DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.544

Quinta-feira, 22 de Agosto de 2019

# Diretor da ADPF-BA, Rony Silva, é homenageado

## A honraria foi proposta pelo presidente Geraldo Júnior



Fotos: Valdemiro Lopes



"A Medalha Thomé de Souza é a mais alta honraria da Casa, e eu tenho a honra de concedê-la a este grande profissional, que tanto tem feito pela nossa sociedade. Rony Silva sempre esteve à frente de grandes operações desde que se formou delegado, pela Academia Nacional de Polícia Federal, e realiza um trabalho primoroso no combate à corrupção no país", destacou o vereador Geraldo Júnior (SD), presidente da Câmara Municipal de Salvador. Também prestigiaram a solenidade os vereadores Carlos Muniz (Podemos) e Cezar Leite (PSDB).

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**

# Câmara prepara homenagens aos mártires da Revolta dos Búzios

## Ações foram traçadas em reunião de Geraldo Júnior com Marta Rodrigues, Antonio Olavo e Raimundo Bujão

Fotos: Carlos Alberto




Uma cidade que preserva a história de seus heróis faz prosperar a cultura no presente e no futuro. É com esse entendimento que a Câmara vai homenagear João de Deus, Lucas Dantas, Manuel Faustino e Luiz Gonzaga, mártires da Revolta dos Búzios. Fortalecendo esse resgate histórico, o presidente Geraldo Júnior (SD) participou de reunião para tratar do assunto com a vereadora Marta Rodrigues (PT), o cineasta Antonio Olavo e o líder comunitário Raimundo Bujão, na manhã de quarta-feira (21), no Salão Nobre.

O encontro, conforme a vereadora Marta Rodrigues, serviu para definir as ações que serão colocadas em prática pela Câmara para lembrar os 220 anos (1799 – 2019) do enforcamento dos mártires da Revolta dos Búzios.

"Vamos lembrar os nossos heróis que saíram desta Casa, pois aqui era a Câmara e a cadeia, e foram enforcados na Praça da Piedade. Faremos também uma audiência no dia 28 e no dia 8 de novembro realizaremos uma sessão especial, além de caminhada da Praça da Piedade à Câmara, simbolizando a entrega desses mártires à Câmara", informa Marta Rodrigues.




Além dessas ações, haverá a doação ao Memorial da Câmara de um quadro com as imagens dos enforcados e texto informativo sobre a Revolta dos Búzios. "Essa peça fará parte do acervo permanente", acrescenta Marta.

O presidente Geraldo Júnior deu total apoio à iniciativa. Ele vai ser o interlocutor junto à Prefeitura. As pastas de Educação e Cultura serão informadas. "Queremos fazer uma grande festa de resgate da história de Salvador", afirma Geraldo Júnior.




CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

**4ª Secretária:**
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

**Ouvidora-Geral:**
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# Diretor da associação de delegados da PF recebe homenagem na CMS

## Presidente Geraldo Júnior fez a entrega da Medalha Thomé de Souza em solenidade no Plenário Cosme de Farias

Fotos: Valdemiro Lopes



*Presidente Geraldo Júnior destacou a contribuição de Rony Silva para o estado*

O diretor da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF-BA), Rony Silva, foi homenageado na noite de segunda-feira (19), com a Medalha Thomé de Souza, em solenidade realizada no Plenário Cosme de Farias. A honraria foi proposta pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD).

A entrega da medalha, que reconhece personalidades que tenham prestado relevantes serviços à cidade, aconteceu com uma plateia repleta de representantes da área de segurança pública do estado. Também prestigiaram a solenidade os vereadores Carlos Muniz (Podemos) e Cezar Leite (PSDB).

Como dirigente regional da ADPF, Rony Silva é responsável para realização do Simpósio de Combate à Corrupção que, em sua quarta edição, reunirá os maiores nomes da justiça brasileira em dois dias de debates, para palestras e troca de experiência. A atividade acontece nos dias 22 e 23 de agosto, no UCI do Shopping Barra.

"A Medalha Thomé de Souza é a mais alta honraria da Casa, e eu tenho a honra de concedê-la a este grande profissional, que tanto tem feito pela nossa sociedade. Rony sempre esteve à frente de grandes operações desde que se formou delegado, pela Academia Nacional de Polícia Federal, e realiza um trabalho primoroso no combate à corrupção no país", destacou Geraldo Júnior.



O delegado da PF é mineiro e se mudou para a capital baiana em 2002. À frente da associação, pelo segundo mandato consecutivo, tem se destacado na busca pela aproximação da ADPF com a sociedade. "É maravilhoso poder receber essa homenagem da terra que escolhi para viver. Pelas notas na academia eu poderia ter ido para qualquer local do país, mas escolhi Salvador e não pretendo sair daqui nunca mais", afirmou o homenageado que recebeu a homenagem juntamente com a esposa Mônica Andrade e os filhos Iuri e Erick Ribeiro Silva.

### RECONHECIMENTO

O superintendente da Polícia Federal, Daniel Madruga, afirmou que a homenagem a Rony Silva é justa na medida que reconhece "um super profissional, batalhador e sempre atento às lutas da classe". O presidente nacional da ADPF, Edivandir Paiva, ressaltou a importância do homenageado para a associação. "Ele é uma das pessoas essenciais. Prova do seu empenho e compromisso com a corporação é a realização anual do Simpósio de Combate à Corrupção, um dos mais importantes eventos do PF no país", afirmou Paiva.

Contemporâneo do homenageado, o secretário de Segurança Pública, Maurício Barbosa, disse que Rony Silva sempre demonstrou ser um grande profissional, comprometido e prestativo. "É uma justa homenagem. Como dirigente da ADPF, Rony tem se mostrado ainda mais combativo na luta pelos direitos do delegados da Polícia Federal e um líder nato", disse o secretário.

Além dos já citados, integraram a mesa da sessão solene, o procurador chefe da União, Reinaldo Couto Filho; o procurador de Justiça Geder Rocha, representando a procuradora geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Lousado e o diretor adjunto da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Município, José Francisco de Carvalho Neto.





# Bruno Reis destaca contribuição do BRT para a mobilidade de Salvador

## Secretário de Infraestrutura, vice-prefeito fez explanação na Câmara Municipal sobre o modal



“O futuro da cidade continua passando pela Câmara Municipal desta cidade”. Com o lema da Casa, o presidente Geraldo Júnior (SD) exaltou, no início da apresentação do vice-prefeito Bruno Reis sobre o andamento das obras do BRT (Bus Rapid Transit), a importância do Poder Legislativo para as transformações que ocorrem no Município. A explanação do também secretário municipal de Infraestrutura e Obras Públicas aconteceu na tarde de terça-feira (20), no Salão Nobre.

A presença do representante do Executivo municipal ganhou destaque do chefe do Legislativo, que avaliou positivamente a apresentação. “O vice-prefeito Bruno Reis apresentou o BRT em suas diversas etapas, questionado e respondendo acerca dos impactos visuais, ambientais e consequências para a cidade”, observou Geraldo Júnior, ressaltando o senso democrático da CMS, que na semana passada recebeu o governador Rui Costa para apresentação do projeto do VLT.

“Mais uma vez a Câmara mostra que o protagonismo da história da cidade se dá através da Casa, onde todas as discussões, todo encaminhamento e projeto operacional do Município passa pelos vereadores”, frisou o presidente.





Fotos: Valdemiro Lopes

### PISTA ELEVADA

O modal escolhido pela Prefeitura de Salvador vai atender inicialmente o miolo da cidade, que compreende a região do Iguatemi, Caminho das Árvores, Itaigara, Cidade Jardim, Polêmica, Vale das Pedrinhas e seguirá até a Estação da Lapa. Conforme o secretário, o formato permitirá que, no futuro, regiões como o Subúrbio Ferroviário e o bairro de Águas Claras também sejam contempladas até 2025. O primeiro trecho será entregue em dezembro de 2020.

Os ônibus vão trafegar sobre pistas elevadas e terão capacidade para transportar 170 passageiros cada. O valor será o mesmo cobrado no sistema de ônibus convencional.

Durante a apresentação, Bruno Reis destacou a importância da Câmara, na condição de órgão fiscalizador e afirmou que é dever do Executivo prestar contas ao Município. “A Câmara Municipal é a caixa de ressonância da cidade. Não há ambiente mais propício para apresentarmos projetos como este, importante e impactante, que vai somar para a vida das pessoas desta cidade”, afirmou.

O empreendimento, com três trechos, estimado em R$ 820 milhões, é desenvolvido por meio de licitações públicas, enquanto que algumas obras complementares contarão com recursos próprios. Diante dos questionamentos, o secretário garantiu que os estudos de impacto ambiental foram respeitados e estão de acordo com a legislação. A previsão é que o percurso da Lapa ao Shopping da Bahia aconteça em 16 minutos.




Bruno Reis afirmou, ainda, que o BRT irá dinamizar a mobilidade da cidade, alimentando o metrô, e contribuirá para sanar os constantes alagamentos na Avenida ACM com moderno sistema de drenagem.

A apresentação contou com a presença de diversos vereadores das bancadas de oposição e governo.

# Centro de Cultura sedia abertura da Semana do Bebê de Salvador

## Programação vai até o dia 30 com atividades para bebês, crianças, famílias e profissionais

Fotos: Reginaldo Ipê




*Com apoio da Câmara de Salvador, Semana do Bebê vai até o dia 30*

No mês em que é celebrado o Agosto Dourado, campanha que incentiva e valoriza a amamentação, o Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou, na quarta-feira (21), a abertura da 4ª Semana do Bebê de Salvador 2019, que vai até o dia 30 com o tema "Empoderar mães e pais para favorecer a amamentação". "Este é um evento para estimular a amamentação, já que o leite materno é poderosíssimo e cria anticorpos para as crianças. É estarrecedor imaginar que um simples ato pode economizar mais de R$ 300 bilhões por ano", observou o vereador Marcos Mendes (PSOL), presidente da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara.

O objetivo do evento foi ampliar o debate sobre a importância do aleitamento materno na vida das crianças e destacar cuidados que mães e pais devem ter para o desenvolvimento dos bebês.

A pediatra e especialista em saúde do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Tati Andrade, destacou a importância do leite materno nas vidas das crianças. "A semana do bebê é uma oportunidade para a gente discutir isso com a sociedade, reforçar que todos podem colaborar, incluindo o governo, a família, os empresários", diz. "Além de fortalecer a saúde da criança, o leite materno tem impacto significativo na inteligência e no comportamento, além de ser uma alimentação gratuita", lembra.



### DAR VOZ

A secretária de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) e vereadora licenciada, Rogéria Santos, explicou que eventos como esse servem para dar voz à sociedade. "Quando você traz essa discussão da infância para o ambiente público, a sociedade civil tem a oportunidade de ouvir, falar e contribuir. Salvador tem iniciativas voltadas para cuidar das crianças de nosso município, inclusive o programa Primeiro Passo, desenvolvido para orientar crianças e as famílias", diz.



Em contrapartida, o vereador Marcos Mendes criticou a gestão da educação básica no Município. "Temos mais de 140 mil crianças fora das creches e esse novo projeto, Pé na Escola, que era para atender 13 mil crianças, não atende nem mil".

Também participou da mesa de abertura a pediatra da Sobape e membro do Comitê Estadual de Aleitamento Materno (Ceam), Iandira Castro.

### PARCERIA

A Semana do Bebê é uma parceria entre a Prefeitura de Salvador, através SPMJ, Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Salvador e Plataforma dos Centros Urbanos do Unicef / PCU Vozes da Cidade, com apoio do Comitê Estadual de Aleitamento Materno (Ceam), Comitê de Aleitamento Materno do Salvador (Coamas) e Sociedade Baiana de Pediatria (Sobape).






# Suíca avalia sessão itinerante de Itapuã

## Vereador afirmou que atividade foi a que contou com maior participação popular desde o início do projeto

Coordenador do Câmara Itinerante, o vereador Luís Carlos Suíca (PT) avaliou a edição do projeto realizada no bairro de Itapuã. Considerada a mais participativa, a sessão no Colégio Estadual Rotary abriu os microfones da Casa Legislativa para movimentos sociais, sindicais e para a população em geral que compareceu em peso para prestigiar, debater e apontar demandas fundamentais para o convívio em sociedade. Também foram ouvidos os representantes dos bairros e líderes comunitários sobre desemprego, acessibilidade e infraestrutura na região.

"Queremos que as pessoas entendam o papel do vereador, o que ele faz, como faz e de que forma isso chega à população. Desde a apresentação de um projeto de lei a uma indicação aos Poderes Executivos Estadual e Municipal. É de suma importância que isso seja passado de forma didática para o povo. E vamos sempre ouvir as demandas para que um diagnóstico seja apresentado para todos os vereadores de Salvador", informa Suíca.

Fotos: Antonio Queirós



*Vereador e coordenador do projeto, Suíca destacou importância da participação da população e líderes comunitários*

De acordo com o vereador, a ideia é que essa nova política implantada durante sua coordenação seja como almeja o presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior. (SD), "com a Câmara mais pedagógica e participativa, explicando cada passo do Poder Legislativo".

Membros de comunidades usaram o microfone da sessão itinerante para cobrar ações do Poder Executivo, como iluminação, melhorias em infraestruturas e áreas públicas, além de políticas para elevar e oferecer mais emprego e renda. O vereador salienta que a Câmara Itinerante em Itapuã teve forte participação de mulheres e justifica a importância do dado.

"É notório que estamos mais próximos dos grupos mais vulneráveis. Os assuntos mais tratados, principalmente por Salvador ser a capital com maior número de desempregados, foi geração de renda e trabalho. A cidade aparece em pesquisa com taxa de desemprego de 17,7%. Sendo a maior do país, comparando com as outras metrópoles", completa Suíca.

# Câmara celebra Dia do Soldado em sessão especial

## Vereador Téo Senna propôs a atividade legislativa agendada para a próxima quarta-feira (28), às 19h

O Dia do Soldado será celebrado pela Câmara Municipal de Salvador, em sessão especial, na próxima quarta-feira (28), às 19h, no Plenário Cosme de Farias. A iniciativa é do vereador Téo Senna (PHS), que, ao longo de seus mandatos, vem atuando para o legislativo municipal preservar as homenagens a Duque de Caxias, patrono do Exército Brasileiro.



Foto: montessoriano.com.br

De acordo com o vereador, o evento tem como objetivo homenagear os bravos homens e mulheres do Exército Brasileiro. "São cidadãos que defendem a nossa sociedade, trabalhando e lutando pela proteção da Nação", afirma Téo Senna, autor do requerimento para a realização da sessão especial.



*Vereador Téo Senna*

Em 25 de agosto é comemorado o Dia do Soldado no Brasil. A data faz referência ao dia do nascimento de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, nascido em 1803. Herói nacional da Guerra do Paraguai, ele é considerado o patrono do Exército Brasileiro.

# Projeto que pune estabelecimentos por LGBTfobia está parado na CMS

## Matéria de autoria da vereadora Aladilce Souza tramita na Comissão de Orçamento

"O movimento LBGT está indignado com essa situação". Assim a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) avalia o andamento do Projeto de Lei "Teu Nascimento" na Câmara Municipal de Salvador (CMS). O PL nº 292/2017 visa punir administrativamente estabelecimentos públicos e privados, além de agentes públicos, que discriminem pessoas em razão da sua orientação sexual ou identidade e expressão de gênero no Município.

Fotos: Valdemiro Lopes



*Legisladora cobra aprovação do PL 'Teu Nascimento'*



Foto: Internet

Após diversos adiamentos, o texto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) em 2018, depois de mais de um ano tramitando. Atualmente, encontra-se parado na Comissão de Orçamento quando, segundo Aladilce, já deveria ter sido apreciado, conforme diretrizes do regimento.

"Queremos aprovar esse projeto na Câmara o quanto antes", defende Aladilce. "Essa demora é injustificável e precisamos dar uma resposta para as pessoas que sofrem cotidianamente com a LGBTfobia e outras violências, inclusive em seus ambientes de trabalho", complementa.

Militantes do movimento LGBT, como Onã Rudá (UNA LGBT), consideram que a situação está sendo tratada de maneira desrespeitosa, por conta da sua temática.

A proposição foi apresentada no dia 17 de maio de 2017, Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Teu Nascimento, que dá nome ao projeto, foi um homem trans, ativista em prol dos direitos da comunidade LGBT, que foi brutalmente assassinado em Salvador, em 2017.

# Vereador propõe criação da FliCâmara

## Odiosvaldo Vigas apresentou um projeto de resolução que cria a Festa Literária Nacional e Internacional da Câmara

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) apresentou um projeto de resolução que cria a Festa Literária Nacional e Internacional da Câmara Municipal (FliCâmara). Na proposta, o evento será realizado em datas paralelas à Festa Literária Nacional e Internacional do Pelourinho (Flipelô), que ocorre anualmente na capital baiana, tendo como espaço as instalações da Câmara.



*Vereador Odiosvaldo Vigas*




Foto: blogdoriovermelho.blogspot.com

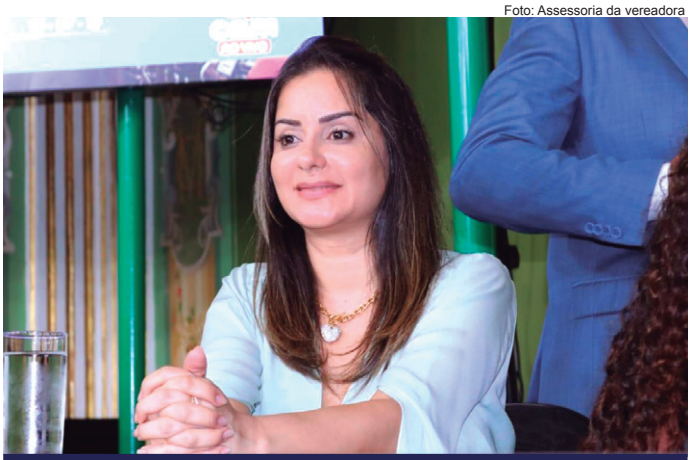
Odiosvaldo, que é gestor do Centro da Cultura da Câmara, informa que caberá ao setor a coordenação e organização do evento, acrescentando "que o projeto objetiva ampliar as ações culturais da cidade com envolvimento de artistas locais e demais personagens da cultura. O FliCâmara será uma extensão da Flipelô".

Ele diz que serão diversificados ainda mais as atrações artísticas em vários segmentos, com divulgação nos âmbitos literários nacional e internacional. "Vamos fazer ecoar para outros estados brasileiros a cultura baiana e nordestina", frisa ele.

# Lorena diz que limitar transporte por aplicativos é inconstitucional

## Vereadora, relatora do projeto, aponta deliberação do STF

Foto: Assessoria da vereadora



*Vereadora Lorena Brandão*

Relatora do projeto que regulamenta o transporte por aplicativos em Salvador, a vereadora Lorena Brandão (PSC) disse na terça-feira (20), na Câmara Municipal, que a proposta de limitação de carros para a atividade é inconstitucional, conforme deliberação do Supremo Tribunal Federal (STF).

O PL 258/2018, do Executivo, que tramita no legislativo há mais de um ano, deve ser votado ainda este mês segundo o presidente Geraldo Júnior (SD). Para Lorena, é necessário priorizar a regulamentação para dar segurança a motoristas e passageiros.



Foto: maringapost.com.br

**LIVRE INICIATIVA**

"Nós queremos regulamentar algo que a população já utiliza, para que haja segurança e organização. Estivemos em Brasília e a forma de fiscalização que defendemos em Salvador é igual ao que acontece na capital do país. Lá, o motorista não gasta mais de 15 minutos por ano para se adequar às formas legais, isso tudo com segurança e funcionalidade. Brasília tem a regulamentação mais antiga do Brasil", disse Lorena, que voltou a defender a retirada da limitação da prestação de serviço do projeto.

"Esse ponto da limitação era polêmico até o STF deliberar sobre. O parecer do Supremo diz que é inconstitucional a limitação de quantidade de motoristas por aplicativo nas cidades. E devemos obedecer a isto e às leis de livre iniciativa e liberdade econômica", apontou.

A vereadora também afirmou que por muitas vezes esteve reunida com representantes de taxistas e que melhorias para a classe também foram conquistadas, a exemplo da "vida útil" dos veículos e da mobilização do TAC para que a fiscalização dos mesmos fosse adiada até a votação do projeto. Além disso, Lorena afirmou que propôs emenda para que os auxiliares de taxistas possam ter prioridade na aquisição de novas licenças.

# Sessão em homenagem ao aniversário do ECA é transferida para o dia 30

## Atividade legislativa foi requerida pelo vereador Luiz Carlos

Foto: Valdemiro Lopes



*Vereador Luiz Carlos*

A sessão especial que seria realizada nesta sexta-feira (23), na Câmara Municipal de Salvador, para discutir os avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi transferida para o próximo dia 30.

A sessão requerida pelo vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) acontece às 14h, no Plenário Cosme de Farias. A atividade legislativa vai reunir entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, como o Conselho Tutelar de Salvador.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 29 anos de existência em 13 de julho. O ECA é uma lei fundamental para defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, sendo reconhecida como uma das legislações mais importantes do mundo sobre a proteção de indivíduos de até 18 anos de idade.

# CÂMARA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**18ª LEGISLATURA**

Salvador, 20 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 13/2019**

Salvador, 14 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Vereador **GERALDO JUNIOR**
Presidente da Câmara Municipal do Salvador
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI, reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador, institui o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Nossos Talentos e dá outras providências".

A presente proposição objetiva adequar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município às recentes demandas do controle interno e às boas práticas de Auditoria, bem como estruturar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituir o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Nossos Talentos, além de trazer ajustes necessários na estrutura da Administração Municipal com vistas à redefinição de finalidades de órgãos e entidades e elevação da capacidade técnica gerencial com modificações nos quadros de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, dando continuidade a atualização que vem sendo implementada desde o primeiro momento por esta Gestão.

O Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI, que na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, artigos. 171 e 174, tem por objetivo exercer o controle interno zelando pela regular aplicação dos recursos no âmbito da Administração Pública Municipal, está sendo organizado seguindo modelo contemporâneo baseado na Gestão de Risco, Compliance e Governança para o setor público, nos moldes do que já vem sendo adotado pela União, Estados e suas capitais.

Nesse sentido, a Controladoria Geral do Município passa a ser órgão central do controle interno vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, observada a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios, integrando a estrutura da administração pública como secretaria municipal e com a finalidade de auxiliar o Prefeito na consolidação dos programas correspondentes às suas macrofunções, com vistas, ainda, a consolidar o papel de auditoria como órgão essencial para a produção de informações e conhecimentos úteis a tomada de decisão por parte dos gestores.

Já com o Programa Integrado de Residência Médica, em consonância com a Política Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, pretende-se que Salvador dê um importante passo na formação de novos profissionais de saúde, e, consequentemente, na qualificação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

A residência médica é a formação por excelência de especialistas e o investimento na qualificação de novos profissionais é de extrema importância para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, especialmente quando se trata de áreas estratégicas, qual seja Medicina de Família e Comunidade, para profissionais que atuam prioritariamente em Atenção Primária à Saúde, e Medicina de Emergência, capacitando profissionais para iniciar prontamente o tratamento e monitorar pacientes em situação de urgência e emergência.

O Programa Nossos Talentos tem como objetivo a contratação de profissionais jovens, egressos dos programas de estágio da PMS (níveis médio e superior), que tiverem destacado desempenho, como primeira oportunidade de emprego, concretizado mais um compromisso assumido pela Gestão.

No conjunto das proposições consubstanciadas nas Disposições Gerais do Projeto de Lei destacam-se os ajustes necessários na estrutura administrativa, no escopo de competências de órgãos e entidades e nos quadros de pessoal dos órgãos municipais, dentre os quais relacionamos:

I - a alteração na finalidade do Gabinete do Prefeito, para excluir as atividades de competência da Controladoria Geral do Município, que passa a ter autonomia, com vinculação ao Chefe do Executivo;
II - a relocação da finalidade de proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres da Sempre para a SMS;
III - remanejamentos nos quadros de cargo em comissão e função de confiança, considerando as alterações na legislação introduzidas por esta proposição se destinam a adequar as necessidades de pessoal ao funcionamento das Secretarias e demais órgãos e entidades envolvidos, com vistas à maior eficiência dos órgãos na prestação dos serviços públicos;
IV - criação da Gratificação de Participação em Grupamento de Operações Especiais e no Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito para os servidores da Guarda Municipal e da Transalvador;
V - ampliação do quantitativo de sessões das Comissões de licitação dos órgãos responsáveis pelas politicas de educação e saúde, tendo em vista a demanda desses órgãos.

Ademais, estão sendo propostas modificações nas Leis Complementares 02, de 15 demarco de 1991, nº 50, de 18 de março de 2010 entre outras para permitir que os servidores contratados por meio do Regime Especial de Direito Administrativo estendam o plano de saúde para os seus agregados, na lei que disciplina a relação do Município com as Organizações Sociais para contemplar as áreas de desenvolvimento econômico, esporte e lazer e na Lei nº 7.867, de 12 de junho de 2010 para possibilitar o acréscimo de carga horaria dos servidores da SMS, com a devida complementação salarial.

Ressalte-se que o impacto financeiro decorrente da presente iniciativa obedece aos limites legal e orçamentário e será absorvido pela economia decorrente de medidas de racionalização dos gastos públicos.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição para definição dos programas e dos quadros de direção necessários à Administração, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do projeto, seja atribuído o regime facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019**

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI, reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador, institui o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Nossos Talentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INTEGRADO – SICOI

Art. 1º O Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI, de que trata a Lei Orgânica do Município de Salvador em seus artigos 171 e 174, que tem por objetivo integrar e exercer o controle interno, zelando pela regular aplicação dos recursos no âmbito da Administração Pública Municipal, é composto:

I - pela Controladoria Geral do Município – CGM, como órgão central do SICOI, responsável pela gestão, definição de diretrizes gerais de controle interno nas macrofunções controladoria, auditoria interna, transparência e correição, diretamente ou por meio de suas unidades administrativas, nas respectivas áreas de competência;
II - pelas Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS, como órgãos setoriais do Sistema, vinculadas ao órgão central do SICOI, responsáveis pela avaliação dos controles internos da PMS;
III - pelas Autoridades de Monitoramento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculadas técnica e operacionalmente ao órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa aos respectivos órgãos e entidades responsáveis por promover campanhas de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação, bem como monitorar a aplicação das leis que regem a transparência pública, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas no âmbito da Administração Pública Municipal;
IV - pelo Comitê de Informação para o Acesso Público – CIAP, responsável pela análise, estabelecimento de critérios e proposições à autoridade competente quanto à classificação da informação para acesso público, bem como pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisão de titular de órgão ou entidade do Município que indeferir pedido de acesso à informação.

§ 1º Compõem, ainda, o SICOI, a unidade administrativa de auditoria vinculada ao órgão responsável pelas políticas públicas de saúde, as corregedorias, comissões disciplinares e as demais unidades administrativas responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades municipais.

§ 2º As atividades do órgão central do SICOI não se confundirão com aquelas relacionadas ao controle interno de responsabilidade do titular de cada órgão ou entidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre os requisitos e definições complementares inerentes às competências, à estrutura e ao funcionamento do SICOI, tratados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Art. 2º A Controladoria Geral do Município de Salvador - CGM, órgão da administração direta a ser disciplinado na forma da presente Lei, passa a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador como Secretaria do Município, cabendo-lhe auxiliar diretamente o Prefeito na consolidação dos programas correspondentes às suas macrofunções.

**Seção I**

**Da Finalidade e Competências**

Art. 3º À Controladoria Geral do Município de Salvador - CGM, órgão central do Sistema de Controle Interno (SICOI), que tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes, normas, ações e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, compete:

I - coordenar e supervisionar, no âmbito do SICOI, as macrofunções controladoria, auditoria interna, transparência e correição, cabendo-lhe especialmente:

a) expedir normas gerais sobre os procedimentos de controle;
b) exercer a supervisão técnica e administrativa das unidades, prestando, como órgão central do SICOI, a orientação que julgar necessária;
c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do SICOI, aprimorando os controles com vistas à melhoria da qualidade das informações;
d) examinar a legalidade e a legitimidade, bem como avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade;
e) avaliar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, firmados pela Administração Pública Municipal com entes públicos ou privados;
f) avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos órgãos e entidades, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e dos respectivos desempenhos em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais;
g) monitorar as operações de crédito.

II - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

III - recomendar, formalmente, à autoridade administrativa competente, que instaure imediatamente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos reputados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos, que resultem em prejuízo ao erário ou decorram de ausência ou inconsistência na prestação de contas;

IV - monitorar o processo de elaboração da prestação de contas do Prefeito, promovendo a articulação com os órgãos do poder executivo e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

V - emitir o relatório de controle interno, relativo à prestação de contas do Prefeito;

VI - elaborar o Código de Ética supervisionando seu cumprimento junto à CGM;

VII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII - realizar a gestão do portal da transparência do Poder Executivo Municipal;

IX - coordenar, promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação;

X - estabelecer diretrizes e estratégias de prevenção e de combate à corrupção;

XI - estabelecer plano de capacitação dos servidores que integram o SICOI;

XII - apurar, em competência concorrente com a autoridade máxima do órgão ou entidade lesado, responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, que poderá ser precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo, podendo ainda avocar os procedimentos já instaurados pelo órgão ou entidade lesada no âmbito do Poder Executivo;

XIII - coordenar e supervisionar a apuração de responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, conduzindo diretamente a apuração em se tratando de servidor integrante de seus quadros;

XIV - recomendar aos órgãos e entidades da PMS a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares;

XV - instaurar os procedimentos disciplinares de competência dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou avocá-los, nas hipóteses previstas no artigo 6º desta Lei;

XVI - prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo, bem como atender às suas demandas especiais em matérias relacionadas ao SICOI;

XVII - participar e opinar nos processos de reforma e de reorganização administrativa propostos pelo Poder Executivo Municipal;

XVIII - exercer outras atividades compatíveis com as funções do SICOI.

Paragráfo único. À CGM será assegurado acesso a todas as dependências da unidade auditada, sistemas informatizados e documentos, abrangendo toda a base de dados, transações, relatórios, valores e livros, sempre que sejam considerados indispensáveis ao cumprimento de sua competência, não podendo ser negado acesso às informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades administrativas da estrutura dos órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Salvador, independentemente do nível hierárquico ao qual pertençam.

Art. 4º À CGM, chefiada por um Controlador Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual são asseguradas as prerrogativas, representação, remuneração e impedimentos de Secretário de Município, caberá a supervisão e a coordenação das unidades integrantes do Órgão.

§ 1º O cargo de que trata este artigo deverá ser ocupado por servidor do quadro de órgão público federal, estadual ou municipal, além de atender aos requisitos previstos em legislação específica, especialmente escolaridade, idoneidade e conhecimento específico na área de controle interno e de ter mais de dois anos de exercício na função profissional, que exija conhecimento e práticas de controle interno no setor público.

§ 2º Junto ao Gabinete do Controlador Geral atuará um Subcontrolador Geral, o qual substituirá o Controlador Geral em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário.

Art. 5º À Auditoria Interna, integrante do SICOI, que realiza função independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as ações governamentais e a prestação de serviços públicos, por meio da execução de trabalhos de Auditoria, compete:

I - avaliar os controles internos e riscos relacionados aos objetivos da Administração Pública;
II - examinar a legalidade e legitimidade, bem como avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade;
III - avaliar a aplicação de recursos repassados a terceiros;
IV - avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos órgãos e entidades, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação, bem como dos respectivos desempenhos em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais.

Paragráfo único. As atividades de auditoria interna deverão ser exercidas por Auditores Internos do quadro da PMS.

**Seção II**

**Das Atribuições**

Art. 6º O Controlador Geral do Município, além das atribuições definidas em legislação própria, no tocante à matéria referida nos incisos XII e XV do artigo 3º desta Lei, poderá avocar processos para exame de sua regularidade, para corrigir-lhes o andamento, ou, ainda, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;
II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade atingido;
III - envolvimento da autoridade máxima do órgão;
IV - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal;
VI - celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, sendo vedada a delegação dessa competência.

Paragráfo único. O julgamento dos processos avocados nas condições previstas neste artigo, cabe, exclusivamente, ao Controlador Geral do Município.

**Seção III**

**Dos Remanejamentos**

Art. 7º Ficam remanejados do Gabinete do Prefeito – GABP para a Controladoria Geral do Municipio – CGM:

I - as competências e atividades relacionadas ao desempenho das funções de auditoria e de controle interno da Administração Pública do Município de Salvador;

II - os cargos em comissão e funções de confiança, sendo:

a) 01 (um) Controlador Geral (Grau 58);
b) 01 (um) Corregedor (Grau 56);
c) 01 (um) Assessor Chefe I (Grau 55);
d) 03 (três) Coordenador II (Grau 55);
e) 01 (um) Assistente do Controlador (Grau 54);
f) 03 (três) Chefe de Núcleo II (Grau 54);
g) 08 (oito) Chefe de Setor B (Grau 63);
h) 06 (seis) Supervisor (Grau 63);
i) 11 (onze) Encarregado (Grau 61).

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções de confiança remanejados nos termos deste artigo serão redistribuídos na forma do Anexo I desta Lei e passarão a integrar a estrutura correspondente às suas novas vinculações.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS

**Seção I**

**Do Programa Integrado de Residências em Saúde**

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, o Programa Integrado de Residências em Saúde - PIRS, aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica, em observância ao quanto disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, com a finalidade de ampliar a contribuição na formação de novos profissionais de saúde, introduzir uma rede de ensino-serviço com residentes atuando nas unidades de saúde, contribuir na formação de novos profissionais e fomentar o aperfeiçoamento do atendimento à população.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Salvador a execução do Programa Integrado de Residências em Saúde, por meio de credenciamento próprio ou parcerias com instituições de ensino e/ou pesquisa, bem como com outros estabelecimentos de saúde credenciados em âmbito Federal.

§ 2º O Programa Integrado de Residências em Saúde será composto pelos Programas de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 9º São objetivos do Programa Integrado de Residências em Saúde – PIRS:

I - possibilitar que a Secretaria Municipal da Saúde cumpra seu papel de ordenadora da formação de profissionais de saúde;
II - estimular a formação de profissionais e preceptores de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar;
IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;
V - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;
VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no Sistema Único de Saúde;
VII - articular a Política de Educação Permanente no Município com os programas de formação de especialistas em saúde, junto às Instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;
VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde, proporcionando a integralidade dos serviços de saúde;
IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município e região.

Art. 10. Para os fins do Programa instituído por esta Lei, entende-se por:

I - Residente: profissional graduado, admitido no programa de residência;
II - Preceptor: profissional responsável pelo acompanhamento direto do processo de aprendizagem dos residentes, nas situações reais vivenciadas nos cenários de ensino-aprendizagem e nos momentos teóricos, com base no projeto político pedagógico de cada programa de residência, favorecendo a aquisição de novas competências pelos residentes;
III - Apoiador Pedagógico: profissional responsável pelas atividades de apoio pedagógico do programa de residência, pelo planejamento e acompanhamento das atividades teóricas e práticas do programa, bem como pelo acompanhamento do processo formativo dos residentes e apoio às atividades dos preceptores;

IV - Supervisor: profissional responsável pela supervisão e orientação do programa de residência ao qual está vinculado, responsabilizando-se pelo cumprimento do projeto político pedagógico do programa e promovendo a articulação entre as ações dos preceptores, apoiadores pedagógicos e residentes;
V - Coordenador: profissional responsável pela coordenação e gestão do Programa Integrado de Residências em Saúde, responsabilizando-se pelo cumprimento do projeto político pedagógico e promovendo a articulação no território do Município de Salvador.

Parágrafo único. Os profissionais designados nos incisos deste artigo integrarão o PIRS como agentes essenciais para o funcionamento do Programa.

Art. 11. Os profissionais de saúde que exercerem as funções elencadas nos incisos II a V do art. 10, farão jus à percepção de Bolsa de Estudo para a Educação pelo Trabalho, custeada pela Secretaria Municipal da Saúde como forma de auxílio financeiro, visando o provimento, aperfeiçoamento e especialização em áreas profissionais estratégicas para o fortalecimento da rede de atenção à saúde.

§ 1º A Bolsa de Estudo para a Educação pelo Trabalho será paga em caráter complementar aos profissionais de que trata o inciso I do Art. 10 somente quando estes integrarem o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, à exceção daqueles que mantêm vínculo com a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

§ 2º A Bolsa de Estudo para a Educação pelo Trabalho não se incorporará à remuneração ou proventos, não sendo computada para cálculo de vantagens pessoais, bem como para contribuições previdenciárias.

§ 3º É vedada a percepção de Bolsa de Estudo para a Educação pelo Trabalho em decorrência do exercício de mais de uma função integrante do PIRS.

§ 4º A relação das funções, carga horária e valor da Bolsa de Estudo para a Educação pelo Trabalho está elencada no Anexo II desta Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o ingresso no Programa Integrado de Residências em Saúde, que se dará exclusivamente através de aprovação em processo seletivo.

Art. 13. O Secretário Municipal da Saúde, por meio de Portaria estabelecerá, anualmente, o quantitativo de vagas para residente, preceptor e apoiador pedagógico.

**Subseção I**

**Do Programa de Residência Médica**

Art. 14. O Programa de Residência Médica, que visa a especialização de médicos, é composto pelos seguintes subprogramas:

I - Programa de Residência em Medicina de Emergência;
II - Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

§ 1º O Programa de Residência em Medicina de Emergência visa formar especialistas em medicina de emergência e capacitar profissionais para reconhecer, iniciar prontamente o tratamento e monitorar pacientes em situações de urgência e emergência;

§ 2º O Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade visa formar especialistas para atuar na Atenção Primária à Saúde, a partir de uma abordagem biopsicossocial do processo saúde-adoecimento, integrando ações de promoção, proteção, recuperação e de educação em saúde no nível individual e coletivo.

**Subseção II**

**Do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde**

Art. 15. O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, multiprofissional e uniprofissional, visa a formação de profissionais de saúde especialistas, com visão humanista, reflexiva e crítica, com base no rigor científico e intelectual, pautada em princípios éticos, conhecedores dos diferentes cenários da rede de saúde, capazes de atuar com competência nas áreas específicas de formação.

Art. 16. O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde contemplará estudantes com formação nas seguintes graduações:

I - Biomedicina;
II - Ciências Biológicas;
III - Educação Física;
IV - Enfermagem;
V - Farmácia;
VI - Fisioterapia;
VII - Fonoaudiologia;
VIII - Medicina Veterinária;
IX - Nutrição;
X - Odontologia;
XI - Psicologia;
XII - Serviço Social;
XIII - Terapia Ocupacional;
XIV - Saúde Coletiva.

**Seção II**

**Do Programa Nossos Talentos**

Art. 17. Fica instituído o Programa Nossos Talentos com o objetivo de promover a ocupação de cargos comissionados exclusivamente por egressos do Programa de Estágio da PMS, valorizando estagiários com destacado desempenho e oportunizando experiência profissional no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 18. Para atender ao Programa Nossos Talentos, serão criados no âmbito do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, 21 (vinte e um) cargos para egressos do programa de estágio nível médio e 21 (vinte e um) cargos para egressos do programa de estágio nível superior, a serem distribuídos na Administração Direta do Município.

Art. 19. Os cargos de que trata o art. 18 desta Lei serão ocupados pelo período máximo de 2 (dois) anos, não prorrogável, na forma do regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão, de natureza especial, de Controlador Geral, com prerrogativas, *status*, representação, remuneração e impedimentos de Secretário Municipal.

Art. 21. Fica alterada a finalidade do Gabinete do Prefeito - GABP, que passa a ser assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, além de planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa, bem como mobilizar e articular esforços para a Administração Municipal executar seus projetos.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE passa a ter a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania, além de garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS passa a ter a finalidade de formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador, bem como proteger e defender os animais domésticos e silvestres nos limites de suas competências.

Art. 24. Fica alterada a denominação do cargo em comissão Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito (Grau 53) para Assistente de Gabinete do Prefeito.

Art. 25. Ficam remanejados da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

I - as competências e atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres, no que concerne ao regular desempenho das competências do município de Salvador;
II - o Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais;
III - 01 (um) cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador II, Grau 55 e 02 (dois) cargos em comissão de Subcoordenador III, Grau 54, devendo os mesmos atenderem ao quanto disposto no parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 26. Ficam alterados os incisos do artigo 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 9º .....
I - Grau 50 - atividades de condução de veículos vinculadas às Subsecretarias dos órgãos ou às unidades equivalentes; de assistente especial; de relações públicas; de recepção; de encaminhamento de pessoas;
II - Grau 51 – atividades de assistente especial com exigência de escolaridade de nível superior e de secretariado vinculadas a Secretário Municipal, Presidente, Superintendente e à diretoria de autarquias e fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;
(...)

IV - Grau 53 - atividades de subprocurador chefe de especializada; subcoordenação; subgerência; gerência de unidades de saúde; assistência ao Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico e de campo; supervisão de área de tráfego; gestão e chefia de núcleo;
V - Grau 54 - atividades de assessoria de Secretário, do cerimonial, do órgão central de gestão, de controle das empresas, de comunicação; presidente de junta de julgamento; procurador chefe de especializada; chefia de representação fiscal e de núcleo; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; coordenação regional e distrital; coordenação; subcoordenação; ouvidoria; assistência ao Controlador; gerência de unidade setorial; gestão de núcleo, de fundo, de projetos e de processos;
VI - Grau 55 - atividades de assessor chefe; assessoria do Prefeito, do Procurador Geral, do Controlador Geral, do Secretário e de projetos; assessoria especial; chefia de auditoria e de gabinete; ouvidoria; procurador coordenador; coordenação; coordenação central de sistema de gestão; gerência; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; presidente do Conselho Municipal de Tributos;
VII - Grau 56 - atividades de assessoria especial; gerência; gerência especial de melhoria do desempenho orçamentário; chefia de controle interno setorial;
VIII - Grau 57 - atividades de chefia de segurança do Prefeito; supervisão administrativa da Assistência Militar; ajudância de ordem do Vice-Prefeito; assessor chefe; assessoria especial; coordenação; direção de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e central sistêmica de gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria geral; ouvidoria setorial;
IX - Grau 58 - atividades de assessoria especial e do Prefeito; presidente e superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário; subchefia da assistência militar, do Gabinete do Prefeito e da Casa Civil; ajudância de ordem do Prefeito; chefia de cerimonial; subprocurador geral; subcontroladoria geral; corregedoria geral; direção geral; diretor-presidente; ouvidoria geral; secretariado particular do Prefeito; secretariado do Gabinete do Prefeito; gerência de projetos estratégicos.
§ 1º Para as atividades dos cargos em comissão previstos nos incisos I e II, será exigido nível médio, excetuando as atividades direcionadas à assistência especial, previstas no inciso II, que exige nível superior.

§ 2º Para as atividades dos cargos em comissão previstos nos incisos III a IX será exigido nível superior, ressalvados os cargos que pela própria natureza não exijam tal nível de escolaridade". (NR)

Art. 27. Ficam acrescidos ao artigo 78 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, os incisos XXXV e XXXVI, com a seguinte redação:

"Art. 78.....
(...)
XXXV - gratificação pela participação em Grupamento de Operações Especiais;
XXXVI - gratificação pela participação no Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito." (NR)

Art. 28. A gratificação pela participação no Grupamento de Operações Especiais é devida ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, integrante do Grupamento de Operações Especiais – GOE, lotado e em efetivo exercício na Guarda Civil Municipal – GCM ou na Diretoria de Ações de Prevenção à Violência da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo, a ser pago mensalmente, será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º Fica fixado o quantitativo de 85 (oitenta e cinco) servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal como número máximo de integrantes do Grupamento de Operações Especiais – GOE.

Art. 29. A gratificação pela participação no Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito é devida ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, integrante do Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito – GART, lotado e em efetivo exercício na Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR.

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo, a ser pago mensalmente, será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º Fica fixado o quantitativo de 30 (trinta) servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte como número máximo de integrantes do Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito – GART.

Art. 30. As gratificações de que tratam os artigos 28 e 29 desta Lei não se incorporarão ao vencimento, nem integrarão o provento de aposentadoria do servidor e somente integrarão a remuneração do servidor para efeito de pagamento do adicional de férias e 13º salário, proporcionalmente aos meses de sua percepção.

Parágrafo único. O pagamento das referidas gratificações cessará, automaticamente, quando da respectiva dispensa do servidor integrante do Grupamento de Operações Especiais e do Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito.

Art. 31. Não fará jus à percepção das gratificações de que tratam os artigos 28 e 29 desta Lei o servidor que:

I - tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;
II - for afastado por motivo das licenças previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX do art. 110 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores;
III - tenha no mês quantidade de faltas superior às facultadas pela Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, art. 135.

Art. 32. Os dirigentes máximos da Guarda Civil Municipal e da Superintendência de Trânsito do Salvador deverão publicar no Diário Oficial do Município a relação dos servidores integrantes dos Grupamentos de Operações Especiais e de Ações Rápidas de Trânsito, respectivamente.

Art. 33. Fica acrescido o § 4º ao art. 87 e alterado o inciso I do art. 135 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 .....
(...)

§ 4º Na hipótese do § 3º, o custeio do pagamento será realizado proporcionalmente pelo Tesouro até o último mês em atividade, passando a ser custeado pelo FUMPRES a partir da migração para folha de pagamento." (NR)

"Art. 135.....
I - por 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses de trabalho, no dia do evento, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, e, por 01 (um) dia, para apresentação obrigatória em órgão militar." (NR)

Art. 34. Fica alterado o § 2º do art. 37 da Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 .....

§ 2º O número de contratados sob o regime de que trata o artigo 36 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do quadro efetivo de servidores públicos, nem as despesas relativas à remuneração dos mesmos poderão ser superiores a 10% (dez por cento) do valor da folha de pagamento dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município, não se contabilizando nestes percentuais as contratações realizadas com fundamento nos incisos I, II, V, VI e VIII deste artigo, estendidos os efeitos ao Poder Legislativo Municipal." (NR)

Art. 35. Ficam acrescidos os §§ 6º ao 11 ao art. 1º e alterados os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º O filho maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 35 (trinta e cinco) anos poderá ser beneficiário da assistência médica e/ou odontológica, na condição de agregado, desde que não preencha os requisitos para ser beneficiário titular.
§ 7º A condição de agregado poderá ser estendida aos pais do beneficiário titular, desde que comprovada dependência econômica do servidor, conforme regulamento a ser editado.
§ 8º O plano de assistência médica e/ou odontológica do beneficiário, na condição de agregado, será custeado integralmente pelo beneficiário titular.
§ 9º O servidor contratado através do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA poderá estender o direito ao benefício da assistência médica e/ou odontológica aos seus dependentes e agregados.
§ 10. A extensão de que trata o parágrafo anterior será custeada integralmente pelo beneficiário titular, observadas as condições estabelecidas no artigo 11 da Lei Complementar nº 65, de 04 de abril de 2017.
§ 11. Equiparam-se aos filhos o tutelado e o enteado, desde que observadas as condições a serem estabelecidas em regulamento a ser editado." (NR)

"Art. 4º Os recursos necessários ao custeio do programa instituído por esta Lei serão suportados pelo servidor público e pelo Município de Salvador.
Parágrafo Único. O Município de Salvador custeará até 60% (sessenta por cento) do total das despesas com o plano de saúde". (NR)

"Art. 5º O servidor participará do custeio das despesas do plano de assistência médica e/ou odontológica mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 6.842, de 08 de novembro de 2005.
§ 1º A contribuição dos beneficiários para o custeio do plano de assistência médica e/ou odontológica observará a remuneração do servidor, além da faixa etária para o custeio do plano, conforme regulamentação específica.
§ 2º O desconto a que se refere o caput deste artigo não será computado no limite previsto em lei para efeito de margem consignável". (NR)

Art. 36. Ficam alterados os §§ 2º e 4º do art. 42 e o art.54 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 42.....

§ 2º As jornadas de trabalho dos servidores profissionais de saúde poderão ser ampliadas, em caráter temporário, mediante opção do servidor, desde que comprovada a necessidade do serviço e deferida a alteração pelo titular do órgão responsável pelo Sistema Municipal de Gestão, na forma que segue:
I - de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais;
II - de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais;
III - de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.
.....

§ 4º Os servidores que tiverem a sua jornada de trabalho majorada terão direito a uma complementação de remuneração para atingir o valor de vencimento fixado para o respectivo cargo na Tabela de Vencimentos correspondente e poderão receber gratificação por desempenho de funções especiais, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
....." (NR)

"Art. 54. Fica reservado o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, para serem ocupados, exclusivamente, por servidores de saúde efetivos municipais, estaduais ou federais." (NR)

Art. 37. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 4.977, de 16 de janeiro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A remuneração mensal de presença percebida a título de jeton fica limitada à 24 (vinte e quatro) sessões para os componentes da Comissão Central Permanente de Licitação e da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores; 22 (vinte e duas) sessões para os componentes da Comissão Permanente de Licitação dos órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e educação do Município; 12 (doze) sessões para os componentes das demais comissões permanentes de licitação; e 08 (oito) sessões para os componentes das comissões setoriais especiais de licitação da administração direta e comissões especiais de licitação das autarquias e fundações do Município.
Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, mediante ato normativo, condições a serem observadas para o efetivo pagamento da remuneração mensal de presença percebida a título de *jeto*n." (NR)

Art. 38. Ficam alterados o § 1º do artigo 2° e o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.631, de 25 de junho de 2014, alterado pelo art. 19 da Lei nº 9.444, de 12 de abril de 2019, que disciplina as relações entre o município e as organizações sociais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
§ 1º Poderão ser transferidos, para execução das Organizações Sociais, serviços e atividades atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social, à cultura, ao esporte e ao lazer, compatíveis com o objeto estatutário da entidade. " (NR)

"Art. 3º.....
§1º.....
a) políticas públicas de saúde;
b) assistência social;

c) políticas públicas de educação;
d) gestão da cultura e turismo;
e) políticas de sustentabilidade ambiental;
f) fazenda;
g) desenvolvimento econômico;
h) esporte e lazer." (NR)

Art. 39. Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para efeito do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, consideram-se de pequeno valor, perante a Fazenda Pública Municipal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial que tenha valor igual ou inferior a R$ 5.839,45 (cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
Parágrafo Único. O valor disposto no caput será corrigido anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." (NR)

Art. 40. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a editar atos normativos para:

I - promover a padronização das atribuições dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador;

II - regulamentar a celebração de parcerias com instituições privadas a fim de obter, sem ônus para a municipalidade, condições especiais para aquisição de produtos e serviços para servidores ou empregados públicos do Município de Salvador e seus dependentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ficam acrescidos os seguintes cargos ao Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS:

I - Subcontrolador Geral (Grau 58);
II - Corregedor Geral (Grau 58);
III - Chefe de Controle Interno Setorial (Grau 56);
IV - Assessor do Controlador Geral (Grau 55);
V - Assistente Especial II (Grau 51);
VI - Assistente Especial I (Grau 50).

§ 1º Os cargos criados e acrescidos no Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS de que trata o caput deste artigo, constam quantitativamente distribuídos no Anexo I desta Lei.

§ 2º As unidades administrativas correspondentes ao cargo de Chefe de Controle Interno Setorial, criado na forma deste artigo, a serem regulamentadas, ficarão responsáveis pela avaliação dos controles internos.

§ 3º O provimento dos cargos referidos nos incisos V e VI deste artigo será destinado ao Programa Nossos Talentos, instituído por esta Lei.

Art. 42. Ficam acrescidos 02 (dois) Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, ao quadro de Funções de Confiança, integrante do Anexo IV da Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 43. Ficam excluídos do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS os cargos de Controlador Geral (Grau 58) e de Motorista do Prefeito (Grau 53).

Art. 44. A CGM será regulamentada através de regimento próprio, publicado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. Fica acrescentado parágrafo único ao art. 15, da Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014, nos seguintes termos:

"Art.15 ...

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Auditor Interno e demais servidores do quadro da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), com a finalidade de atender ao disposto no art. 21 desta Lei, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ficar à disposição da Controladoria Geral do Município, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão de origem, considerando-se o período de disposição como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão de origem." (NR)

Art. 46. Fica extinto dos Quadros de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, constantes da Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, o cargo de Motorista de Gabinete (Grau 50), com a sua vacância.

Art. 47. Os Quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança da PMS ficam alterados na forma do Anexo I desta Lei, contemplando as criações, redistribuições e extinções.

Paragráfo único. Os demais cargos e funções não relacionados no respectivo anexo permanecem inalterados.

Art. 48. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município, que serão suplementadas, se necessário, ficando autorizadas a Secretaria Municipal da Fazenda e a Casa Civil a procederem com os remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 49. Os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades de controle interno, consideradas as macrofunções Auditoria Interna, Controladoria, Transparência e Correição, serão assegurados mediante dotações específicas no Orçamento do Município.

Art. 50. Os servidores ou empregados públicos lotados ou cedidos à CGM deverão observar as diposições previstas em código de ética profissional.

Art. 51. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2019, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Paragráfo único. Durante o curso do prazo previsto no *caput* deste artigo a execução orçamentária poderá ser mantida na unidade orçamentária anteriormente existente.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mediante Decreto:

I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos órgãos modificados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;
II - a revisão dos atos de organização dos órgãos colegiados para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;
III - a redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura regimental dos órgãos modificados por esta Lei.

Art. 53. As despesas com a execução do Programa Integrado de Residências correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 54. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação do Programa Integrado de Residências em Saúde, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o efeito do artigo 34 retroativo à 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 14 de agosto de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADOS E EXTINTOS**

| CARGOS EM COMISSÃO | GRAU | CGM | GABP | GABVP | PGMS | CASA CIVIL | SEMGE | SEFAZ | SMED | SMS | SEMPRE | SECULT | SEMUR | SEMAN | SENFRA | SEMOB | SEDUR | SEMOP | SECIS | SECOM | SPMJ | SEMTEL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Controlador Geral | 58 | -1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | -1 |
| Corregedor Geral | 58 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| Diretor Geral | 58 | | | | | | | | | 1 | -1 | | | | | | | | | | | | 0 |
| Subcontrolador Geral | 58 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| **SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO** | **58** | **1** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **1** | **-1** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **1** |
| Coordenador III | 57 | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 4 |
| **SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO** | **57** | **4** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **4** |
| Chefe de Controle Interno Setorial | 56 | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 3 |
| Corregedor | 56 | -1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | -1 |
| **SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO** | **56** | **2** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **2** |
| Assessor Chefe I | 55 | -1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | -1 |
| Assessor do Controlador Geral | 55 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| Coordenador II | 55 | | | | | | | | | 2 | -2 | | | | | | | | | | | | 0 |
| **SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO** | **55** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **2** | **-2** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| Chefe de Núcleo II | 54 | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 4 |
| Coordenador I | 54 | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 |
| Gestor de Núcleo II | 54 | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 |
| Subcoordenador III | 54 | | | | | | | | | 2 | -2 | | | | | | | | | | | | 0 |
| **SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO** | **54** | **8** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **2** | **-2** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **8** |
| Assistente Especial II | 51 | | | | | | 21 | | | | | | | | | | | | | | | | 21 |
| Secretário de Gabinete | 51 | | | | | | | | | | | | | | | | -1 | | | | | | -1 |
| **SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO** | **51** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **21** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **-1** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **20** |
| Assistente Especial I | 50 | | | | | | 21 | | | | | | | | | | | | | | | | 21 |
| Motorista de Gabinete | 50 | | | | -1 | | | | -2 | | | | | -1 | | | -1 | | | | | | -5 |
| Oficial de Gabinete | 50 | | | | -1 | | | | -2 | -1 | | | | | | | -2 | | | -1 | | | -7 |
| **SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO** | **50** | **0** | **0** | **0** | **-2** | **0** | **21** | **0** | **-4** | **-1** | **0** | **0** | **-1** | **0** | **0** | **0** | **-3** | **0** | **0** | **-1** | **0** | **0** | **9** |
| **TOTAL DE CARGOS** | **.** | **15** | **0** | **0** | **-2** | **0** | **42** | **0** | **-4** | **4** | **-5** | **0** | **-1** | **0** | **0** | **0** | **-4** | **0** | **0** | **-1** | **0** | **0** | **44** |

| FUNÇÕES DE CONFIANÇA | GRAU | CGM | GABP | GABVP | PGMS | CASA CIVIL | SEMGE | SEFAZ | SMED | SMS | SEMPRE | SECULT | SEMUR | SEMAN | SENFRA | SEMOB | SEDUR | SEMOP | SECIS | SECOM | SPMJ | SEMTEL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Chefe de Setor Sistêmico de Gestão | 65 | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | 2 |
| **SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO** | **65** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **2** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **2** |
| Chefe de Setor B | 63 | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 3 |
| Supervisor | 63 | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 8 |
| **SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO** | **63** | **11** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **11** |
| Encarregado | 61 | -5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | -5 |
| **SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO** | **61** | **-5** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **-5** |
| **TOTAL DE FUNÇÕES** | **.** | **6** | **0** | **0** | **0** | **0** | **2** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **8** |

**ANEXO II**

**PROGRAMA INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

| FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DA BOLSA (R$) |
|---|---|---|
| Residente do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade | 60h | 6.000,00 (a título de Complementação) |
| Coordenador | 20h | 2.500,00 |
| Supervisor | 20h | 2.500,00 |
| Preceptor | 20h | 2.500,00 |
| Apoiador | 12h | 1.500,00 |

**PROJETO DE LEI Nº263/2019**

Dispõe sobre a inclusão do conteúdo de empreendedorismo nas disciplinas dos currículos das escolas públicas municipais de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As escolas da rede municipal de ensino de Salvador incluirão o conteúdo de empreendedorismo nas disciplinas dos currículos das escolas públicas municipais de Salvador.

**Parágrafo único:** Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, inovação, capacita para a descoberta vocacional, induz à percepção de oportunidades e à construção de um projeto de vida.

**Art. 2º.** A inclusão do conteúdo será destinado aos alunos de ensino fundamental a partir do 5º ano.

**Art. 3º.** No conteúdo sobre empreendedorismo deverá ser abordado, entre outros os seguintes aspectos:

I- Noções de empreendedorismo, perfil empreendedor, criatividade, inovação, plano de negócios e empreendedorismo social;

II- Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III- Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

F-PL-010-03

IV- Motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;

V- Construção de conhecimento em finanças pessoais;

VI- Orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII- Orientação e educação financeira; e

VIII- Ampliação da relação aluno/ escola e comunidade.

**Art.4º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicabilidade a partir do ano letivo seguinte.

Salvador, 25 de julho de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe acerca da inclusão do conteúdo de empreendedorismo nas disciplinas dos currículos das escolas públicas municipais de Salvador.

A rede de ensino precisa preparar os alunos para a vida e para o mercado de trabalho, a fim de que possam competir e alcançar o sucesso profissional. Para isso, mostra-se necessário que os alunos tenham condições mínimas de desenvolvimento empreendedor, gerando grande desenvolvimento de competência profissional.

Muitas das habilidades que os estudantes desenvolvem ao longo da escolaridade são exigidas de um empreendedor ou de um profissional competente. Eles precisam saber superar obstáculos, ter iniciativa, assumir desafios, exigir qualidade, planejar e estabelecer metas. Estudantes que tem noções de empreendedorismo aprendem conceitos e conhecimentos que fazer parte da temática e que mais tarde vai ajuda-los na vida profissional. Além disso, o empreendedorismo é uma oportunidade para os jovens começarem a perceber a responsabilidade que têm na construção do próprio destino.

Sabe-se que a escola prepara o estudante para ser um cidadão consciente e autônomo. Assim é também na escola que deve começar a preparação para o empreendedorismo, para o mercado de trabalho e para finanças pessoais.

Com diversas mudanças no mercado de trabalho, a tendência do empreendedorismo e tecnologia tem impulsionado a atenção de estudantes para seguirem carreiras empreendendo seus negócios e desenvolvendo seus talentos.

E é desta forma que o empreendedorismo se mostra presente no ambiente escolar: estimulando o desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões, visando contribuir para a aplicação de ideias criativas.

F-PL-010-03

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 25 de julho de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº** 264/2019

***Altera os Anexos I-C, III-A e III-B da Lei Municipal nº 9.206, de 27 de abril de 2017.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º. Passam os anexos I-C, III-A e III-B da Lei Municipal nº 9.206, de 27 de abril de 2017, a viger na a viger de acordo com as Tabelas constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2019.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE AGOSTO DE 2019

**GERALDO JÚNIOR**
Presidente

**CARLOS MUNIZ**
1º Secretário

**ORLANDO PALHINHA**
2º Secretário

## ANEXO ÚNICO

**ALTERA OS ANEXOS I-C, III-A E III-B LEI MUNICIPAL Nº 9.206, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

***Anexo I***

***C: Quadro de função de confiança e valor referente à gratificação pelo exercício de cada função***

| Função de Confiança | Quantitativo | Carga Horária | Gratificação (R$) |
|---|---|---|---|
| Supervisor<br>Secretário | 25<br>04 | 40h | 1.615,05<br>1.615,05 |
| Coordenador | 15 | 40h | 2.343,74 |
| Assistente Técnico | 04 | 40h | 3.716,81 |
| Procurador Adjunto | 02 | 40h | 3.716,81 |

**ANEXO ÚNICO**

**ALTERA OS ANEXOS I-C, III-A E III-B LEI MUNICIPAL Nº 9.206, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

***Anexo III***

***A: Tabelas de Vencimento de Cargos Efetivos***

**Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legislativo, antigo Consultor Jurídico)**

| Classe | A | | | | | | | B | | | | | | C | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Grupo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 4 | 2.930,22 | 3.003,48 | 3.169,33 | 3.296,10 | 3.427,95 | 3.565,07 | 3.707,67 | 3.855,97 | 4.010,20 | 4.170,61 | 4.337,44 | 4.510,95 | 4.691,38 | 4.879,04 | 5.074,21 | 5.277,18 | 5.488,26 |

Crescimento Horizontal 4,0%

| D | | | | | E | | | | | F | | | | | G | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| 5.707,80 | 5.936,11 | 6.173,56 | 6.420,50 | 6.677,32 | 6.944,42 | 7.222,20 | 7.511,08 | 7.811,53 | 8.123,99 | 8.448,95 | 8.786,90 | 9.138,38 | 9.503,91 | 9.884,07 | 10.279,44 | 10.690,61 | 11.118,23 |

**Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)**

| Classe | A | | | | | | | B | | | | | | C | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Grupo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 4 | 2.930,22 | 3.003,48 | 3.169,33 | 3.296,10 | 3.427,95 | 3.565,07 | 3.707,67 | 3.855,97 | 4.010,20 | 4.170,61 | 4.337,44 | 4.510,95 | 4.691,38 | 4.879,04 | 5.074,21 | 5.277,18 | 5.488,26 |

Crescimento Horizontal 4,0%

3

| D | | | | | E | | | | | F | | | | | G | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| 5.707,80 | 5.936,11 | 6.173,56 | 6.420,50 | 6.677,32 | 6.944,42 | 7.222,20 | 7.511,08 | 7.811,53 | 8.123,99 | 8.448,95 | 8.786,90 | 9.138,38 | 9.503,91 | 9.884,07 | 10.279,44 | 10.690,61 | 11.118,23 |

**Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)**

| Classe | A | | | | | | | B | | | | | | C | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Grupo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 4 | 1.837,13 | 1.910,61 | 1.987,04 | 2.066,51 | 2.149,18 | 2.235,15 | 2.324,55 | 2.417,53 | 2.514,23 | 2.614,80 | 2.719,39 | 2.828,16 | 2.941,29 | 3.058,94 | 3.181,30 | 3.308,55 | 3.440,89 |

Crescimento Horizontal 4,0%

| D | | | | | E | | | | | F | | | | | G | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| 3.474,30 | 3.721,67 | 3.870,54 | 4.025,36 | 4.186,38 | 4.353,83 | 4.527,99 | 4.709,11 | 4.897,48 | 5.093,37 | 5.297,11 | 5.509,00 | 5.729,35 | 5.958,53 | 6.196,87 | 6.444,75 | 6.702,55 | 6.970,64 |

**Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)**

| Classe | A | | | | | | | B | | | | | | C | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Grupo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 4 | 1.151,81 | 1.197,89 | 1.245,80 | 1.295,63 | 1.347,45 | 1.401,35 | 1.457,40 | 1.515,70 | 1.576,33 | 1.639,38 | 1.704,95 | 1.773,15 | 1.844,08 | 1.917,84 | 1.994,55 | 2.074,34 | 2.157,31 |

Crescimento Horizontal 4,0%

| D | | | | | E | | | | | F | | | | | G | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| 2.243,61 | 2.333,34 | 2.426,68 | 2.523,75 | 2.624,70 | 2.729,68 | 2.838,87 | 2.952,43 | 3.070,52 | 3.193,35 | 3.321,08 | 3.453,93 | 3.592,08 | 3.735,77 | 3.885,20 | 4.040,61 | 4.202,23 | 4.370,32 |

## ANEXO ÚNICO

**ALTERA OS ANEXOS I-C, III-A E III-B LEI MUNICIPAL Nº 9.206, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

***Anexo III***

***B: Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência***

**Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legislativo, antigo Consultor Jurídico)**

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.366,27 | 1.502,89 | 1.653,18 | 1.818,50 | 2.000,35 | 2.200,38 | 2.420,42 | 2.662,46 | 2.928,71 | 3.221,59 | 3.543,75 | 3.898,12 |

Crescimento Horizontal 10,0%

**Carreira Nível Analista (composta pelos cargos de Analista Legislativo Municipal e de Analista de Tecnologia da Informação)**

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.366,27 | 1.502,89 | 1.653,18 | 1.818,50 | 2.000,35 | 2.200,38 | 2.420,42 | 2.662,46 | 2.928,71 | 3.221,59 | 3.543,75 | 3.898,12 |

Crescimento Horizontal 10,0%

**Carreira Nível Assistente (composta pelos cargos de Assistente Legislativo Municipal, Técnico em Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal)**

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.248,17 | 1.372,99 | 1.510,29 | 1.661,32 | 1.827,45 | 2.010,20 | 2.211,22 | 2.432,33 | 2.675,57 | 2.943,12 | 3.237,44 | 3.561,18 |

Crescimento Horizontal 10,0%

**Carreira Nível Auxiliar (composta pelo cargo de Auxiliar Legislativo Municipal)**

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.050,83 | 1.155,91 | 1.271,50 | 1.398,66 | 1.538,52 | 1.692,38 | 1.861,61 | 2.047,77 | 2.252,55 | 2.477,81 | 2.725,59 | 2.998,15 |

Crescimento Horizontal 10,0%

## JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração acima disposta é o resultado das negociações permanentes que a nossa gestão tem implementado nesta Casa, buscando sempre o entendimento e a composição na relação com os servidores.

Outrossim, a proposta atende aos requisitos de equilíbrio e responsabilidade fiscal, obedecendo aos índices constitucionais com folha de pagamento, bem como aos índice de DTP, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliado a isso, demonstra-se, como afirmado em todos os momentos da gestão desta Mesa Diretora, valorização dos trabalhos realizados por esses bravos e abnegados servidores, numa reciprocidade pelos relevantes serviços públicos prestados.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**
Presidente

**CARLOS MUNIZ**
1º Secretário

**ORLANDO PALHINHA**
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 265/2019**

Institui a carteira de identificação do autista no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º.** A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro de Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º.** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.
**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

**Art.4º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão

**Art.5º.** Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 16 de julho de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto.

Esse projeto busca assegurar e promover, em condições de igualdade material, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a sua inclusão social e cidadania.

O principal ponto da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto.

O TEA engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem

F-PL-010-03

manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

O TEA pode ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção e, às vezes, as pessoas com autismo têm problemas de saúde física, tais como sono e distúrbios gastrointestinais, além de apresentar outras condições como síndrome de déficit de atenção e hiperatividade, dislexia ou dispraxia. Na adolescência podem desenvolver ansiedade e depressão.

Importante frisar que nem toda deficiência é visível! Assim, constando na Carteira de Identidade a condição de autista, será possível agilizar atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições públicas e privadas, evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Salvador, 16 de julho de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

## PROJETO DE LEI Nº266/2019

Institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas de Salvador e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

**Art. 2º.** Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

**I** – Avaliação ponderal (peso e altura);

**II** – Atualização de vacinas;

**III**- Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

F-PL-010-03

**Art. 5º.** Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

**Parágrafo único.** Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Salvador, 12 de agosto de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende que seja prestado atendimento médico nas creches municipais e conveniadas de Salvador, vez que os pais trabalham o dia todo e nem sempre conseguem folgas para levar seus filhos a consultas médicas periódicas com pediatras.

F-PL-010-03

Tendo profissionais que visitem e acompanhem seus filhos, os pais, com certeza, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que as crianças não desenvolverão doenças mais graves.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis, por meio de acompanhamento médico, principalmente nas épocas mais frias, quando as crianças demonstram sintomas de resfriados com mais facilidade.

Com a visita da equipe multidisciplinar nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que, posteriormente, poderão repassá-las aos pais, evitando, assim, o desenvolvimento de muitas doenças.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador,12 de agosto de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

## PROJETO DE LEI Nº267/2019

Dispõe sobre a implantação do projeto "Horta Legal" no Município de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido, no âmbito do Município de Salvador, com o intuito de explorar e desenvolver, sem fins lucrativos, os terrenos ociosos para implantação de hortas comunitárias.

**Art. 2º.** A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que, sob o aviso dos respectivos donos, deverão devolvê-los no prazo de 100 (cem) dias.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará a Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se propõe a criar a "Horta Legal", por acreditar que a formulação de projetos que visem implementar hortas comunitárias, estará contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação nos centros urbanos, além de estarmos

F-PL-010-03

eliminando os terrenos baldios em áreas urbanas, que muitas vezes são utilizados como depósitos de entulhos e se transformam em focos de doenças como por exemplo a dengue.

Nesse sentido, produzindo hortaliças para o consumo das famílias, incentivaremos o empreendedorismo dentro do seio familiar e das comunidades, melhorando o poder aquisitivo daqueles de baixa renda, sobretudo, proporcionando uma alternativa para aqueles que se encontram na estatística do desemprego.

Reforçar o convívio social, estimular a alimentação saudável, aumentar a autoestima e ampliar os conhecimentos. Estes são alguns dos objetivos dos projetos de hortas comunitárias, além do mais, evitar acúmulo de lixos nesses locais. Além de oferecerem a oportunidade de cultivar e consumir alimentos orgânicos e saudáveis, as hortas comunitárias proporcionam a possibilidade para que os moradores da comunidade se conheçam.

Assim, o presente Projeto de Lei integrará e motivará toda comunidade do Município de Salvador, além de incentivar as famílias a trabalhar com a horta e a melhorar a qualidade da alimentação pelo consumo de hortaliças e legumes frescos, visando promover saúde e bem-estar social. As hortas serão instaladas em lotes vagos, e sua produção abastecerá famílias que morem perto destes terrenos, e que através deste programa, perderão seus status de ociosos.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de lei.

Salvador, 10 de julho de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

## PROJETO DE LEI Nº268/2019

Institui o programa "Adote uma Praça" no Município de Salvador e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Dispõe sobre o projeto "Adote Uma Praça" no Município de Salvador.

**§1º.** O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos no Município de Salvador.

**Art. 2º.** A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

**§ 1º.** Será permitida a veiculação de publicidade na praça por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

**Art. 3º.** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art.4º.** O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça.

F-PL-010-03

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Salvador, 15 de julho de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Adote uma Praça permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste Município em perfeitas condições de uso para a comunidade, visando assim, aprimorar a relação de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos. Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, instituição ou entidade, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social dos parceiros com a cidade, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

F-PL-010-03

O programa visa também ser uma alternativa para que a sociedade civil possa compartilhar a responsabilidade ambiental com o poder público em troca de benefícios mútuos.

Salvador, 15 de julho de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

## PROJETO DE LEI Nº269/2019

Dispõe sobre a criação do "Disque Bullying" nas escolas do Município de Salvador, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza às escolas do Município de Salvador a criação do Serviço Disque Denúncia Contra o Bullying.

**Parágrafo único.** Após o recebimento da denúncia, esta será direcionada para a escola onde ocorreu o fato, que por sua vez deverá tomar medidas cabíveis para solucionar o problema com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, definir e editar as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Salvador, 13 de agosto de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende possibilitar aos alunos um canal de defesa, disponibilizando um serviço de Disque Denúncia Contra o Bullying. Deverá ser feito o encaminhamento da reclamação para o próprio órgão onde o Bullying ocorreu, possibilitando desta forma, uma solução imediata por parte do corpo docente, minimizando assim, os problemas relacionados à essa causa.

O Disque Bullying poderá diminuir os problemas psicológicos, que por meio de orientações dadas por pessoas especializadas, com a presença dos pais ou familiares, poderão conscientizar os alunos sobre este tipo de violência discriminatória, ofensiva e constrangedora, que está cada dia mais, presentes dentro das escolas.

Diante do acima exposto, e por entender necessário e relevante solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 13 de agosto de 2019.

**GERALDO JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº599/19

Considerando a importância da atuação do poder público na rede de atenção básica, as necessidades de assistência às famílias, com todos os recursos e equipamentos necessários para oferecer atendimento qualificado.

Versa a Constituição Art. 6º CF/88; "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando também o destaque dado pela Lei orgânica do município, Art. 204. "A saúde é direito de todos e dever do Município", bem como o artigo da Constituição federal citado anteriormente, conseguimos compreender a importância dada pelos dispositivos legais a saúde da família que é um serviço elementar a ser prestado a população, principalmente aos mais carentes.

Considerando a quantidade de moradores neste bairro, cerca de 22.054, habitantes, bem como as grandes demandas quem referem-se a saúde da família que lá ocorrem, indicamos a construção de uma **Unidade de Saúde da Família na Rua Meireles, Pero vaz- Salvador BA**, buscando atender às famílias carentes, realizando o acolhimento e atendimento humanizado.

Buscando atender a população soteropolitana, indico o estudo viabilidade técnica para a construção da Unidade de Saúde da Família, Meireles- Pero Vaz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Prefeito, o estudo de viabilidade técnica para a construção da Unidade de Saúde da Família, Meireles- Pero Vaz

Salvador, 14 de agosto de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº600/19

Considerando que no bairro Cajazeiras 3, há carência de quadra poliesportiva;

Considerando a viabilidade de realização da referida obra;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo e excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a LOM dispõe, no Art. 268, que o Município deve atuar no fomento à prática desportiva:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 268. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade.

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente que proceda com o estudo de viabilidade para a construção de quadra poliesportiva no bairro Cajazeiras 3.

Salvador, 14 de agosto de 2019.

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº601/19

Considerando que no bairro Federação, especialmente na Rua Professor Severo Pessoa, está ocorrendo elevado índice de assaltos e invasão às residências, diariamente;

Considerando que um trabalho de cobertura da referida via por câmeras de segurança, pode diminuir o número de ocorrências;

Considerando que na área de segurança, atuação preventiva sempre é recomendada, pois reduz o custo estatal e o risco à sociedade;

Considerando a viabilidade de realização do serviço;

Considerando que segue em anexo abaixo-assinado com 104 (cento e quatro) assinaturas da comunidade local requerendo a instalação de câmeras de segurança;

Considerando que a referida via possui importância acentuada pois é via de ligação à universidades, escolas infantis, academias, conselhos regionais, associações e ao CEPARH - Centro de Pesquisas e Assistência em Reprodução Humana, bem como residências;

Considerando que a Prefeitura de Salvador já possui programa de vídeo-monitoramento, inclusive com central moderna de acompanhamento constante;

Considerando que o Executivo Municipal já possui a estrutura da COGEL – Companhia de Governança Eletrônica de Salvador, para apoiar tecnicamente a medida pretendida;

Considerando o custo-benefício da referida ação no bem-estar social a ser proporcionado para a comunidade local, muito carente de segurança;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de expressivo impacto e significativa melhoria na segurança e prevenção de crimes na região, com uma expressiva quantidade de pessoas beneficiadas diariamente com custo relativo baixo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para instalação de câmeras de segurança para vídeo-monitoramento ininterrupto na Rua Professor Severo Pessoa no bairro Federação.

Salvador, 04 de julho de 2019.

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

**Abaixo-assinado para Instalação de câmeras de segurança**

**Ilustríssimo Senhor**

**Major Adilson José Santana**

**CMT da Quadragésima Primeira (41ª)**

**CIPM/ Federação**

**Excelentíssimo Senhor,**

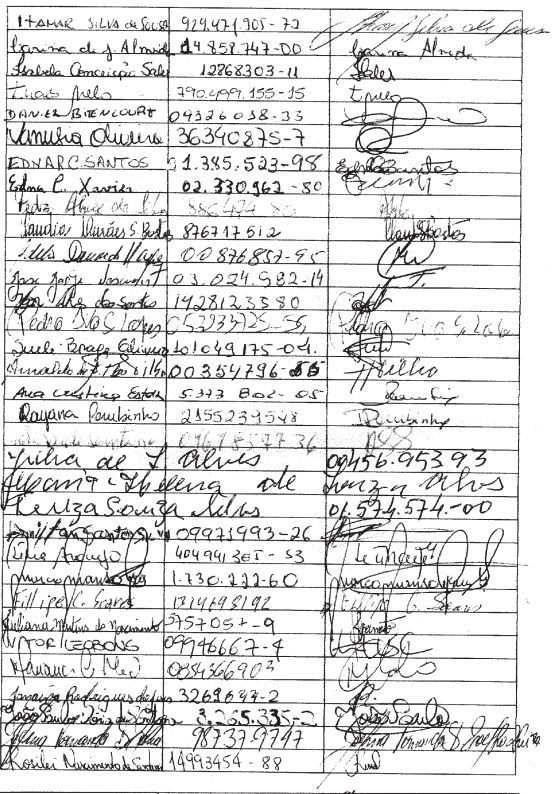
**Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Professor Severo Pessoa no bairro da Federação, solicitam de Vossa Senhoria a instalação de câmeras de segurança, que deve coibir à ação de criminosos, garantindo um melhor monitoramento da via pública.**

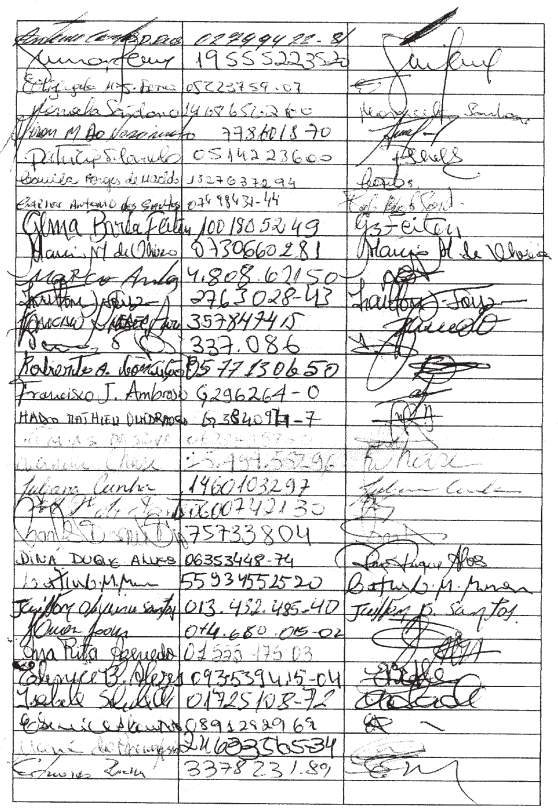
**Devido às constantes ocorrências de assaltos, furtos e invasões de residências, a qualquer hora do dia e/ou da noite, temos vivido em estado de pânico intermitente. Vale ressaltar, que nem mesmo durante a madrugada, quando deveríamos desfrutar do direito do sagrado descanso, temos tido sossego. As invasões de residências têm ocorrido e somos surpreendidos, dentro das nossas casas, por criminosos que se utilizam até de escadas, para escalar apartamentos em condomínios, o que tem transformado nossas vidas num verdadeiro caos. Esperamos que nosso pleito seja considerado um pedido de socorro para assegurar a vida, não só dos moradores, mas de todos aqueles que transitam pela Rua que dá acesso ao CEPARH, Universidades, Escolas Infantis, academias, Conselhos Regionais e Associações, além de residências.**

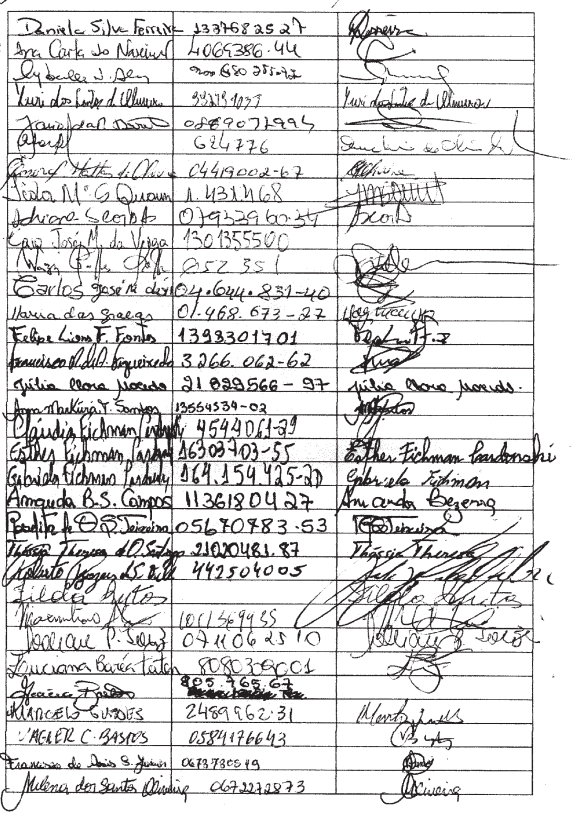
**Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em seu Gabinete. Nomeamos a Sra. Delcimeire Araújo, telefone 71-99147-1263, como nossa representante, caso sejam necessárias maiores informações.**

**Salvador, Dezembro de 2017.**

| NOME | RG | ASSINATURA |
|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | 7197006 | [illegible] |
| [illegible] | 503362094 8 | [illegible] |
| [illegible] | 660.123-43 | [illegible] |
| [illegible] | 1931276293 | [illegible] |
| [illegible] | 134940017-14 | [illegible] |







**REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA N° 62/19**

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição – Província de Santa Cruz – CONFHIC/PROBRANORTE, CNPJ**, 30.483.653/0001-30 com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição – Província de Santa Cruz – CONFHIC/PROBRANORTE,** entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela declaração do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo desenvolver atividades sócio – educativas, abrigo e, suporte familiar. Fundada a mais de 02( dois) anos, com sede na Rua Rio São Francisco, nº 10 – Monte Serrat, CEP 40.425-060, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente

Salvador, 09 de agosto de 2019.

EDVALDO BRITO

1

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

**REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 63/19**

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição – Província de Santa Cruz – CONFHIC/PROBRANORTE, CNPJ**, 15.233.646/0001-96 com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 09 de agosto de 2019.

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Associação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição – Província de Santa Cruz – CONFHIC/PROBRANORTE,** entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela declaração do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo desenvolver atividades sócio – educativas, abrigo e, suporte familiar. Fundada a mais de 50 anos, com sede na Rua Rio São Francisco, nº 10 – Monte Serrat, CEP 40.425-060, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente

Salvador, 09 de agosto de 2019.

EDVALDO BRITO

1

# ATA

**68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR**
**1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)**
**2ª SECRETÁRIA: VEREADORA ANA RITA TAVARES (*ad hoc*)**

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 13/19 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 4/19; Projetos de Lei n.s 263/19 do vereador Geraldo Júnior, 264/19 da Mesa Executiva e 265 a 269/19 do vereador Geraldo Júnior; Projetos de Indicação n.s 599/19 do vereador Sabá e 600 e 601/19 do vereador Fábio Souza; e Requerimentos de Utilidade Pública n.s 62 e 63/19 do vereador Edvaldo Brito. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente lembrou que, por acordo de lideranças, a Sessão de encerraria às 15h30 em razão da visita do vice-prefeito Bruno Rei, que viria à Casa debater com os vereadores sobre o projeto do *Bus Rapid Transit* (BRT). No **Pinga-Fogo**, o vereador Luiz Carlos Suíca expôs sobre os ataques sofridos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia (Sindilimp), durante 15 anos, em razão de disputa judicial com outra entidade pela representação da categoria. Explicou que a outra entidade não tinha legitimidade para essa representação sindical e mencionou detalhes processuais, apontando ter havido erro judicial em primeira instância. Contou que entidades empresariais influenciaram a questão e que um procurador-geral do Município humilhou membros do Sindilimp. E informou que, finalmente, o Tribunal de instância superior acabou por lhes dar ganho de causa, inclusive reconhecendo o erro judicial ocorrido. Criticou as empresas envolvidas na problemática criada contra o Sindilimp. Lamentou que um colega edil tivesse trazido à Casa um representante da entidade vencida, a qual afirmou estar envolvida em irregularidades. Pediu que uma das empresas atuantes na questão respondesse por seus atos, assim como o procurador que os destratou. O senhor presidente se associou ao orador e pediu que ele apresentasse à Mesa a documentação necessária às medidas que ele pleiteava tomar. O vereador Orlando Palhinha parabenizou o vereador Luiz Carlos Suíca e os membros do Sindilimp presentes, declarando-lhes apoio. Contou ter participado, pela manhã, da inauguração de loja da rede Atacadão Atakarejo em Fazenda Coutos, a qual era uma das maiores da rede e gerava 450 empregos diretos e cerca de 200 indiretos. Disse que a loja tinha excelente preço e qualidade. Elogiou a rede por vir gerando empregos na Cidade, para tanto, selecionando pessoas comuns, sem indicação. Sobre o Projeto dos motoristas de aplicativos, defendeu o Uber e, também, os taxistas, afirmando que o Projeto seria aprovado em harmonia com os pais de família trabalhadores. Pela ordem, o vereador Atanázio Júlio elogiou o investimento da rede de supermercados no Subúrbio, mas expressou preocupação com o sistema viário no entorno de lojas como a do Atacadão Atakarejo. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza declarou o receio de o estádio de Periperi, que estava degradado, dar lugar a um supermercado. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha disse que houve estudo de impacto viário sobre o supermercado e informou Projeto de Indicação seu para que o Governo do Estado duplicasse rodovia estadual que influenciava o tráfego do Subúrbio. A vereadora Ana Rita Tavares elogiou a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) e o Governo do Estado por lançarem curso de eletricista para mulheres. Disse que o curso capacitaria mulheres para uma profissão que apenas os homens vinham exercendo e sugeriu que as protetoras de animais o fizessem. Protestou contra Decreto do Governo Federal que restabelecia a prática de rodeio, a qual causava sofrimento em animais jovens. Disse que o Brasil precisava de paz e não, de violência, a qual afirmou que se iniciava contra os animais. Disse que faria protesto formal contra a Presidência da República. O vereador Sérgio Nogueira mencionou a vinda do governador Rui Costa à Casa na semana anterior, dizendo que, assim como a Prefeitura, o Governo do Estado não tinha como manter os transportes sem subsídio tributário. Elogiou o vice-prefeito Bruno Reis, que estaria na Casa nesta tarde. Disse que o prefeito ACM Neto fora à Brasília, junto com o secretário da Saúde Leo Prates, buscar 50 milhões em recursos e elogiou o gestor pela atuação em Educação e Saúde, afirmando que ele era o futuro governador da Bahia. Pela ordem, o vereador Alexandre Aleluia, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), informou que a Comissão apreciara os projetos de vereadores que seriam votados no dia seguinte. O vereador Moisés Rocha considerou deselegante a atitude dos motoristas de aplicativos na Sessão do dia anterior. Pontuou que a manifestação seria legítima, mas se dera de modo desrespeitoso em uma Sessão Itinerante, a qual contava com moradores do bairro onde se realizava. Estimou que a votação do Projeto sobre esses motoristas se desse com respeito. Comentou sobre o êxito do Sindilimp em processo judicial, defendendo a necessidade de julgamento justo das causas. Criticou o Governo Federal pelos desmatamentos que cresciam e, também, pela prática de se afastarem gestores que desagradavam a vontade do Presidente. Criticou ainda o governador do Rio de Janeiro por sua atitude em ação policial que levou à morte um sequestrador de ônibus. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior pediu à bancada de Oposição que dedicasse ao vice-prefeito o mesmo tratamento respeitoso que a bancada de Governo dispensara ao governador Rui Costa na semana anterior. Pela ordem, o vereador Marcos Mendes registrou a presença de agentes de saúde e de endemias na Galeria, em luta pelo piso salarial nacional. Verificada falta de *quorum*, e chegado o horário da visita do vice-prefeito Bruno Reis, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.
REGISTROS: registro do vereador Henrique Carballal.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

# EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

| VEREADOR (A) LICENCIADO (A) | PERÍODO | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|---|---|
| ANA RITA TAVARES | 19/08/2019 | Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação) |
| JOSÉ TRINDADE | 19/08/2019 | Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação) |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA | 19 a 21/08/2019 | Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação) |
| TEO SENNA | 19/08/2019 | Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação) |

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DO TERMO DE PARCERIA**

| | |
|---|---|
| TERMO DE PARCERIA CMS N°. | 03/2019 |
| PROCESSO: | 1229/2019 Data: 26/06/2019 |
| PARCEIRA: | ABEP – ACADEMIA BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA |
| CNPJ: | 13.477.369/0001-31 |
| DESPACHO JURÍDICO: | 93/2019 |
| OBJETO: | Desenvolver ações conjuntas, oportunizando e incentivando o acesso de servidores, cargos em comissão (direção e os assessores parlamentares) e vereadores da CMS e seus dependentes legais a cursos de nível superior (graduação e pós-graduação), cursos tecnológicos, de acordo com o ramo de atividade educacional desenvolvida e ofertada pela Instituição de ensino. |
| VALOR TOTAL: | Sem ônus para a Câmara Municipal de Salvador. |
| VIGÊNCIA: | 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. |
| BASE LEGAL: | Ato n°110/2016, publicado no Diário Oficial Legislativo de 223/02/2016. |
| DATA DA ASSINATURA: | 06 de agosto de 2019 |
| ASSINAM: | Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da CMS<br>Hubert Basques Soares – Representante da Parceira<br>Marenilda Santos – Testemunha<br>Daniel de Oliveira – Testemunha |

***Republicado por haver erro no D.O.L Ano XXVIII – N°5.530, de 02 de agosto de 2019, página 05.**

**PROCESSO DEFERIDO**

**ASSUNTO: Licença Médica**

| CAD. | SERVIDOR | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 16.828 | José Waldison Felizola Andrade | 1326/2019 |

TV CÂMARA SALVADOR

# PROGRAMAÇÃO

**Quinta-feira, 22 de Agosto de 2019**

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | LÁ NA ÁREA - RIBEIRA | No programa ''Lá na área'' a repórter Isabela Garrido vai até a Ribeira para contar mais um pouco sobre a história e curiosidades do bairro. |
| 12:31 | VT - NOVA MARCA | Apresentação da nova marca da TV e Rádio Câmara Salvador. |
| 12:32 | POLÍTICA NA MESA | O programa ''Política na Mesa'' recebe um convidado para uma conversa sobre política, com os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro. |
| 13:32 | ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA | A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo. |
| 13:34 | QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY | O programa ''Questão de Ordem'' recebe dois vereadores para discutir sobre projetos de lei e/ou assuntos políticos, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly. |
| 14:04 | MINHA RUA TEM HISTÓRIA - BAIXA DOS SAPATEIROS | A repórter Liana Cardoso conta a história da Baixa dos Sapateiros. |
| 14:08 | CIDADÃO QUEM - RUSSO PASSAPULSO | Neste episódio de ''Cidadão Quem'', a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista o cantor e compositor Russo Passapulso. |
| 14:34 | O Q VC VAI SER? - BIOMEDICINA | O programa ''O Q VC VAI SER'' é voltado para o público jovem, e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste primeiro programa, a apresentadora Tarsilla Alvarindo mostra como é a profissão de Biomedicina. |
| 15:00 | CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES | O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público. |
| 15:03 | SOTERARTE - CAPOEIRA | Neste episódio, o programa ''Soterarte'' conta a história da capoeira, com a repórter Liana Cardoso. |
| 15:36 | VT - MULHERES | Campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva. |
| 15:40 | LÁ NA ÁREA - AMARALINA | Neste episódio de ''Lá na área'', a repórter Isabela Garrido vai até o bairro de Amaralina para conhecer um pouco mais sobre a história e curiosidades do bairro. |
| 16:10 | CIDADÃO QUEM - LAZZO MATUMBI | Neste episódio, o programa ''Cidadão Quem'' recebe o cantor Lazzo Matumbi, que fala sobre como sua música é uma ferramenta política, com a apresentadora Pâmela Lucciola. |
| 17:00 | TEASER - AMARALINA | Sinopse do programa ''Lá na área'' que te leva para conhecer mais um pouco sobre as histórias e curiosidades dos bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido. Neste episódio, o ''Lá na área'' vai até o bairro de Amaralina. |
| 17:02 | POLÍTICA NA MESA | O programa ''Política na Mesa'' recebe um convidado para uma conversa sobre política, com os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro. |
| 18:02 | COLETIVA - CÍNTIA KELLY | Neste episódio do programa ''Coletiva'', a apresentadora Cíntia Kelly conversa com algumas figuras importantes da política e do esporte. |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**